



**LEI Nº 4.461/2015.**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO ÓRGÃO EXECUTIVO DE TRÂNSITO NO MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA, ESTADO DE SANTA CATARINA – DCTAN E DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÃO – JARI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ALTAIR CARDOSO RITES**, Prefeito Municipal de Dionísio Cerqueira, Estado de Santa Catarina, faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Dionísio Cerqueira, Estado de Santa Catarina, vinculado ao Gabinete do Prefeito, o Órgão Executivo de Trânsito do Município de Dionísio Cerqueira – DCTAN.

Art. 2º Compete ao Órgão Executivo de Trânsito exercer as atividades de engenharia de tráfego, fiscalização de trânsito, educação para o trânsito, controle e análise de estatística, nos moldes preconizados pela Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 e Resoluções expedidas pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

Art. 3º A estrutura do Órgão Executivo de Trânsito será regulamentada por meio de Regimento Interno, através de decreto municipal, especificando as atribuições e responsabilidades do órgão.

Parágrafo Único. Cabe ao responsável pelo Órgão Executivo de Trânsito atuar como autoridade de trânsito municipal.

Art. 4º Fica instituída a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, vinculada ao Órgão Executivo de Trânsito.

Parágrafo Único. A Junta Administrativa de Recursos de Infrações terá regimento próprio regulamentado através de decreto municipal e apoio administrativo e financeiro do Órgão Executivo de Trânsito.

Art. 5º A JARI será composta por três membros titulares e respectivos suplentes, sendo:

I – 1 (um) representante com conhecimento na área de trânsito, mediante comprovação da participação de pelo menos 30 horas-aula de conhecimento teórico voltado para o trânsito nos últimos dois anos;

II – 1 (um) representante servidor do órgão ou entidade integrado ao Sistema Nacional de Trânsito que impõe a penalidade;



III – 1 (um) representante de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito.

§ 1º O presidente poderá ser qualquer um dos integrantes do colegiado, a critério da autoridade de trânsito competente para designá-los;

§ 2º É facultada a suplência;

§ 3º É vedado ao integrante da JARI compor o Conselho Estadual de Trânsito do Estado de Santa Catarina.

Art. 6º A nomeação dos membros da JARI será realizada pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 1º O mandato será, no mínimo, de um ano e, no máximo, de dois anos.

§ 2º Cabe ao Presidente da JARI, informar o Conselho Estadual de Trânsito sempre que alterada a sua composição ou Regimento Interno.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações constantes do Orçamento Municipal em execução.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**ESTADO DE SANTA CATARINA, MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA, 16 DE DEZEMBRO DE 2015.**

**ALTAIR CARDOSO RITTES**

Prefeito Municipal

Certifico que o presente ato foi registrado e publicado nesta mesma data na forma da Lei.  
Data 16/12/2015.

**JEFERSON JONAS ÁVILA**

Secretário Municipal